



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 007/2024

Garanhuns, 19 de março de 2024

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, 67, inciso XIX, e 81, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão de uso, à FUNDACAO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 49.150.352/0001-12, e dá outras providências***.

A saúde, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, concretizando, em larga escala, este dever estatal.

Ocorre que, com a promulgação da Constituição de 1988, os Municípios foram, ao lado dos Estados-Membros, alçados à condição de Ente da Federação, o que significa, na prática, a outorga de competências (leia-se, atribuições) para concretizar o papel de cada unidade federativa na distribuição do Poder Estatal.

Logo, essa outorga de competências entre as Entidades Federativas tem como fundamento o Princípio da Predominância de Interesses, que no escólio de sua Excelência, Min. Alexandre de Moraes, significa que:

[...] à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional **e aos municípios concernem os assuntos de interesse local.**

Diante do exposto, é inegável reconhecer que o legislador constituinte estatuiu critérios para divisão das competências constitucionais em matéria administrativa, legislativa e tributária, à luz do Princípio da Predominância de Interesses, considerando as peculiaridades de cada Pessoa Política.

No rol das atribuições administrativas, há que se destacar o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição de 1988, a saber:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

Isto posto, a expressão “cuidar da saúde” engloba os serviços públicos e o material humano necessário à concretização das ações administrativas voltadas a este direito fundamental social.

José dos Santos Carvalho Filho¹, ao comentar sobre a cessão de uso, nos ensina que:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

[...]

Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade.

[...]

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido.

[...]

O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesse coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso de bem público. (*grifo nosso*).

Partindo desta conceituação, Nobres Parlamentares, o escopo do projeto de Lei em anexo visa efetuar cessão de uso, a título oneroso, de bem imóvel pertencente ao Município de Garanhuns à FUNDACAO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 49.150.352/0001-12, mantenedora do Hospital de Cancer de Barretos, que é considerado centro de referência nacional no tratamento de câncer, com atendimento de 100% de pacientes da rede pública (SUS), englobando o atendimento em 27 (vinte e sete) Estados do Brasil.

Cabe destacar, ainda, que a presente cessão de uso será a título oneroso, ou seja, se efetivará mediante contrapartida da FUNDACAO PIO XII, a saber: obrigação de construir a Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do termo de cessão, numa área construída de 2400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com capacidade operacional de, no mínimo, 6.000 (seis mil) procedimentos por mês, bem como efetuar o atendimento mensal de, no mínimo,

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 15ª Ed., revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

2.000 (duas mil) pessoas, para que sejam atendidas as necessidades da 5ª Gerência Regional de Saúde do Estado de Pernambuco, que contempla, além de Garanhuns, 20 (vinte) Municípios, a saber: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçados, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Itaíba, Jucati, Jupí, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Paranatama, Saloá, São João e Terezinha.

Vale salientar, por oportuno, que, atualmente, as unidades do Hospital do Câncer atendem, em média, cerca de 2.000 (dois mil) indivíduos pelos departamentos de prevenção, onde são realizados diagnósticos precoces de vários tipos de câncer, inclusive aqueles mais comuns em nossa população, a saber: câncer de mama, câncer do colo do útero, câncer colorretal, câncer de boca e câncer de pele.

Bem, após as tratativas iniciais entre o presidente da Fundação Pio XII, Sr. Henrique Prata, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e com a coordenadora da oncologia do IMIP, Dra. Jurema Telles, foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal o Projeto de Prevenção para a instalação do Hospital de Amor, no Município de Garanhuns, que trará benefícios para a Edilidade e, também, para o Agreste Meridional do nosso Estado.

Com base neste cenário, a estrutura de prevenção do Hospital de Amor, no Município de Garanhuns, englobará os seguintes eixos:

Prevenção do câncer de mama: por meio da mamografia digital e diagnóstico completo, incluindo imunohistoquímica e marcadores tumorais, juntamente com biópsias cirúrgicas e cirurgias de pequeno e médio porte;

Prevenção do câncer do colo do útero: utilizando o novo método recentemente aprovado, RT de PCR, além de consultas, colposcopia e cirurgias de alta frequência;

Prevenção do câncer de cólon e reto: pesquisa de sangue oculto nas fezes com o método FIT e realização de colonoscopia em casos suspeitos;

Prevenção do câncer de próstata: com amostragem sanguínea para análise de PSA e PSA livre, ecografia da próstata e biópsia assistida por ultrassom;

Prevenção e tratamento do câncer de pele: por meio de um aplicativo de última geração e uso de inteligência artificial no auxílio ao diagnóstico, permitindo detectar precocemente o câncer de pele e necessidade de cirurgias de pequeno e médio porte para o tratamento do câncer de pele.

Ressalte-se que, caso a presente proposição seja aprovada por Vossas Excelências, a Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor atenderá, além de Garanhuns, os Municípios de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçados, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Itaíba, Jucati, Jupí, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Paranatama, Saloá, São João e Terezinha, com uma população aproximada de 555.816 habitantes, podendo ser ampliada até uma área total de 1,2 milhões de habitantes.

Mister esclarecer, portanto, que os objetivos da Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor, no âmbito do Município de Garanhuns, consistem em: **a)** Implementar um programa de rastreamento precoce do câncer com base em exames adequados e de alta qualidade, e; **b)** Realizar diagnósticos precoce nos tipos mais incidentes de câncer na região, além de ampliar a quantidade de procedimentos diagnósticos possível, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

proporcionar aos pacientes um atendimento mais rápido e, assim, aumentar suas chances de cura.

Urge pontuar que a cessão de uso ora submetida será necessária para a edificação da Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor no âmbito do Município de Garanhuns, em uma área total de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), que terá capacidade operacional de, aproximadamente, 6.000 (seis mil) procedimentos por mês, bem como o atendimento de 2.000 (duas mil) pessoas por mês.

Tomando por base a estimativa de tempo para a construção da Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor no âmbito do Município de Garanhuns – que perfaz, em regra, 18 (dezoito) meses – durante a edificação da referida Unidade serão gerados cerca de 50 (cinquenta) empregos diretos e, após a inauguração, serão criados mais 36 (trinta e seis) empregos diretos, o que representará o aquecimento da economia local.

Já no que diz respeito ao prazo da cessão de uso ora pleiteada, é importante ressaltar que a mesma durará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Contudo, caso não haja prorrogação da cessão entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, em atenção ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, constante no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

Zelando pelo interesse público primário, após o término do prazo estabelecido no art. 3º da presente Lei, e averiguando que a FUNDACAO ora cessionária cumpriu, de forma integral, as aludidas obrigações previstas no art. 2º, parágrafo único desta Lei, o Município de Garanhuns ficará obrigado a enviar projeto de Lei de doação do bem imóvel ora cedido, sem qualquer ônus, em favor da FUNDACAO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.150.352/0001-12, mantenedora do Hospital de Amor, em razão dos benefícios diretos e indiretos que serão gerados com o pleno funcionamento da Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor no âmbito do Município de Garanhuns.

Sendo a matéria ora tratada necessária à efetivação da política de incentivo para implementar um programa de rastreamento precoce do câncer com base em exames adequados e de alta qualidade, bem como realizar diagnósticos precoce nos tipos mais incidentes de cancer na região, ampliando a quantidade de procedimentos diagnósticos possível, proporcionando aos pacientes um atendimento mais rápido e, assim, aumentando suas chances de cura, há necessidade de que o **referido projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, § 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2024.03.19 11:49:05 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 007/2024



EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão de uso, à FUNDACAO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.150.352/0001-12, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a cessão de uso, a título oneroso, da posse direta do imóvel situado no **Lote 01-RA da Quadra 20A**: Partindo-se do **"P0"** situado no vértice do terreno entre a Rua I e a Avenida C, com rumo de **19°00'00" Noroeste**, a uma distância de **98,00m** e confrontando-se com o leito da Avenida C, encontramos o ponto **"P1"**, situado no vértice do terreno entre a Avenida C e a Rua L; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **250,00m** e confrontando-se com a Rua L, encontramos o ponto **"P2"**; situado no vértice do terreno entre a Rua L e a Rua 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **50,73m** e confrontando-se com o leito da Rua 09; encontramos o ponto **"P3"**; situado no vértice do terreno entre a Rua 09 e a Rua V; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **148°00'00"** a uma distância de **55,37m** e confrontando-se com o leito da Rua V, encontramos o ponto **"P4"**; situado no vértice do terreno entre a Rua V e a Rua I; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **122°00'00"** a uma distância de **221,00m** e confrontando-se com o leito da Rua I, encontramos o ponto **"P0"**, início de partida do presente levantamento com um perímetro de **675,10m**, fechando a poligonal com o ângulo interno de **90°00'00"** e obtendo assim uma área de **23.814,73 m²** (vinte e três mil, oitocentos e quatorze vírgula setenta e três metros quadrados), conforme planta em anexo, de propriedade do Município de Garanhuns, para a FUNDACAO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.150.352/0001-12, mantenedora do Hospital de Amor.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, se justifica o termo de cessão em face o relevante interesse público em razão de efetivar a política de incentivo para implementar um programa de rastreamento precoce do câncer com base em exames adequados e de alta qualidade, bem como realizar diagnósticos precoce nos tipos mais incidentes de câncer na região, ampliando a quantidade de procedimentos diagnósticos possível, proporcionando aos pacientes um atendimento mais rápido e, assim, aumentando suas chances de cura.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente cessão de uso tem por destinação a instalação e funcionamento das atividades da Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor no âmbito do Município de Garanhuns.

*Ob.: Projeto de Lei
protocolado sob o nº 026,
em 19/03/2024.
Maurício Alexandre M. de Siqueira.
Márcos Alexandre Melo de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - Fica a FUNDACAO PIO XII obrigada por este instrumento legal a construir a Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do termo de cessão, numa área construída de 2400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com capacidade operacional de, no mínimo, 6.000 (seis mil) procedimentos por mês, bem como efetuar o atendimento mensal de, no mínimo, 2.000 (duas mil) pessoas, para que sejam atendidas as necessidades da 5ª Gerência Regional de Saúde do Estado de Pernambuco, que contempla, além de Garanhuns, 20 (vinte) Municípios, a saber: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçados, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Paranatama, Saloá, São João e Terezinha.

§ 2º - Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução dentro do prazo estabelecido no §1º deste artigo, devidamente justificado pela cessionária no cumprimento de suas obrigações, em comum acordo entre as partes, ressalvado o interesse público, poderá ser prorrogado o prazo por igual período.

Art. 3º. Não havendo prorrogação entre as partes, em vistas ao não cumprimento deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, em atenção ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, constante no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

Art. 4º. A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal;

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel;

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão de uso, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 5º. Após o término do prazo estabelecido no art. 3º da presente Lei, e averiguando que a FUNDACAO ora cessionária cumpriu, de forma integral, as aludidas obrigações previstas no art. 2º, parágrafo único desta Lei, o Município de Garanhuns ficará obrigado a enviar projeto de Lei de doação do bem imóvel ora cedido, sem qualquer ônus, em favor da FUNDACAO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.150.352/0001-12, mantenedora do Hospital de Amor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 6º. A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município de Garanhuns, atendidas as normas e legislação vigente.

Art. 7º. Durante a vigência da cessão de uso, as despesas com manutenção e conservação do bem imóvel ora cedido correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 8º. A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o bem imóvel ora cedido.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as disposições desta Lei para sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 19 de março de 2024.

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2024.03.19 11:48:32 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário – Prefeitura Municipal de Garanhuns

Objeto – Lote 01-RA da Quadra 20A – Loteamento André Luiz – Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE.

Lote 01-RA da Quadra 20A: Partindo-se do “P0” situado no vértice do terreno entre a Rua I e a Avenida C, com rumo de **19°00’00” Noroeste**, a uma distância de **98,00m** e confrontando-se com o leito da Avenida C, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice do terreno entre a Avenida C e a Rua L; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°00’00”** a uma distância de **250,00m** e confrontando-se com a Rua L, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice do terreno entre a Rua L e a Rua 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°00’00”** a uma distância de **50,73m** e confrontando-se com o leito da Rua 09; encontramos o ponto “P3”; situado no vértice do terreno entre a Rua 09 e a Rua V; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **148°00’00”** a uma distância de **55,37m** e confrontando-se com o leito da Rua V, encontramos o ponto “P4”; situado no vértice do terreno entre a Rua V e a Rua I; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **122°00’00”** a uma distância de **221,00m** e confrontando-se com o leito da Rua I, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um perímetro de **675,10m**, fechando a poligonal com o ângulo interno de **90°00’00”** e obtendo assim uma área de **23.814,73 m²** (vinte e três mil, oitocentos e quatorze vírgula setenta e três metros quadrados), conforme planta em anexo.

Garanhuns – PE, em 19 de março de 2024

Alexandre
Henrique de
Lemos Marinho

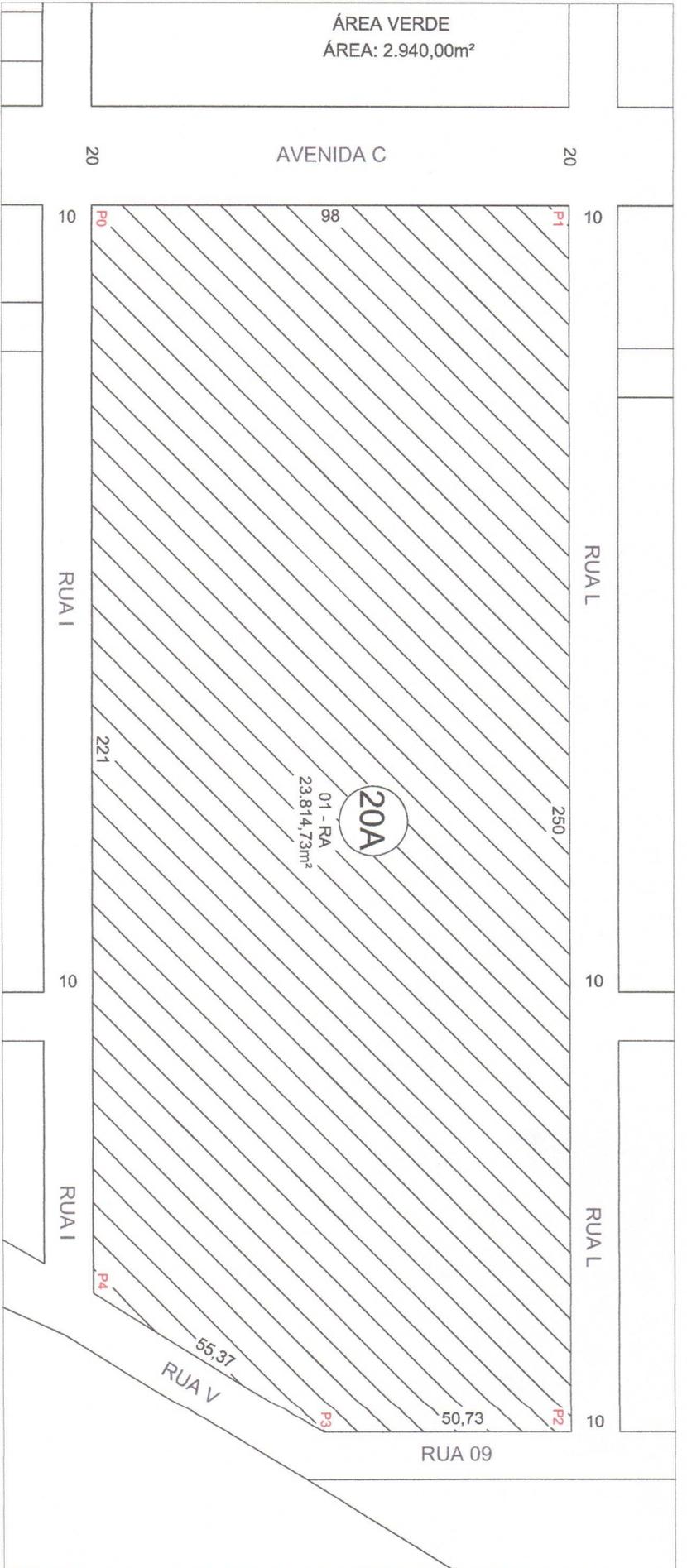
Assinado de forma digital
por Alexandre Henrique de
Lemos Marinho
Dados: 2024.03.19 09:23:40
-03'00"

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA
Data: 19/03/2024 09:51:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

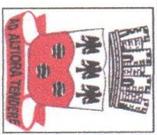
Alexandre Henrique de Lemos Marinho
Secretário de Planejamento e Gestão

Eduardo Ramos de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-PE Nº 181752907-2



PLANTA DE SITUAÇÃO
Escala 1:1000 S/E

Quadro de Dimensões e Confrontações - Lote 01-RA			
LADO	COMP. (M)	ÁREA (M²)	CONFRONTANTE
Frete	98,00		Leito da Avenida C
Direito	250,00		Leito da Rua L
Fundos	55,37+50,73 = 106,10	23.814,73	Leito da Rua 09 e leito da Rua V
Esquerdo	221,00		Leito da Rua I



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

FOLHA:	UNICA	PERCEPCAO:	AVENIDA C - LOTE 01-RA, QUADRA SAA - LOTEAMENTO ANIBEL LUIZ - BAIRRO DOM HENRIQUE CHAVES - GARANHUNS - PE - 55.120-0-8
ESCALA:	INDICADA	DISCIPLINA TECNICA:	PROJETO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTENEDOR:	PLANTA DE SITUAÇÃO E QUADRO DE DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES	INDICADA:	EDUARDO RAMOS (10)
ADMINISTRADOR:	ALEXANDRE MARRAS - SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	DATA:	18/03/2024
Assinado de forma digital por	Alexandre Henrique de Lemos	DATA:	2024.03.19 12:10:19 -03'00'
de Lemos Martinho	Mairinho		